



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 1.207/2020  
DE 01 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre a ampliação do Decreto Municipal nº 1.206 de 01 de abril de 2020, referente às novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo COVID-19 (novo *Coronavírus*), e dá outras providências.

O Senhor **ALEXANDRE DA SILVA MARTINS**, Prefeito do Município de Pacatuba/SE, localizado no Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a situação emergencial de saúde pública, por conta do COVID-19 (*novo Coronavírus*), declarada pela Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde - OMS -, caracterizou a situação emergencial de saúde pública, causada pelo COVID-19, como PANDEMIA, em 11 de março de 2020;

Considerando as disposições contidas no Decreto nº 40.567/2020 de 24 de março de 2020, do Estado de Sergipe, no Decreto nº 6.097/2020 de 16 de março de 2020, do Município de Aracaju e no Decreto nº 1.206 de 01 de Abril de 2020 do Município de Pacatuba/SE;

PUBLICADO - AFIXADO NO QUADRO  
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PACATUBA SERGIPE

EM, 01/04/2020

SINATURA

Considerando que o Estado de Sergipe, o Município de Aracaju e o Município de Pacatuba declararam situação de emergência em saúde pública nos seus territórios;

Considerando que os estudos recentes apontam que o **distanciamento social** é medida eficaz na redução da disseminação do COVID-19;

Considerando que os estudos recentes apontam que o **isolamento social** daqueles que já estão infectados é a medida mais eficaz para evitar a disseminação do COVID-19;

Considerando as orientações advindas da reunião técnica realizada pelo Ministério da Saúde e todas as manifestações oficiais do Ministro da Saúde em rede nacional de televisão;

Considerando que a Secretaria de Saúde do Município de Pacatuba, deve, obrigatoriamente, adotar todas as medidas necessárias para assegurar que o COVID-19 não se propague na municipalidade, visando proteger os munícipes e os servidores públicos;

Considerando o surgimento de novas situações emergenciais apontadas mundialmente e a necessidade da ampliação das medidas adotadas no Decreto 1.206 de 01 de Abril de 2020 do Município de Pacatuba/SE;

Considerando o aumento exponencial do número de casos confirmados no Brasil, em Sergipe, com grandes chances de alargar nas próximas semanas diante do cenário vivido com transmissão comunitária decretada em todo Brasil;

**DECRETA:**

Art. 1º - Este Decreto mantém as orientações e medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *novo coronavírus* (COVID-19), bem como, disciplina regras temporárias para os próximos 17 (dezesete), dias podendo ser esse prazo estendido de acordo com a gravidade da situação, para atendimento ao público;

Art. 2º - A Secretaria de Saúde está adotando todas as medidas cabíveis para suprimento das Unidades de Saúde com álcool a 70% e sabonetes líquidos,

com o grande objetivo de reforçar a higiene local, bem como realizando campanha preventiva de higienização;

Art. 3º - Os atendimentos nas UBS obedecerão às seguintes determinações:

- I) Os profissionais das Unidades Básicas de Saúde trabalharão dando prioridade às urgências de cada área. Os agendamentos de rotina permanecerão suspensos pelo período de 17 (dezessete) dias, exceto consultas de urgências;
- II) As Unidades Básicas de Saúde durante os próximos 17 (dezessete) dias manterão a priorização dos atendimentos de urgência a fim de evitar aglomeração desnecessárias;
- III) As consultas e exames de rotina (exames de lâminas, teste rápido, resultados de exames, entre outros procedimentos eletivos que podem aguardar) serão reagendadas após este período de 17 (dezessete) dias, com prioridade em relação às novas solicitações de consultas e exames;
- IV) Serão mantidos os procedimentos de vacinas, entrega de medicamentos e insulinas, através de intermediação do Agente Comunitário de Saúde. Os atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde serão limitados, evitando a aglomeração desnecessária, bem como respeitando a distância de 1,5 metros entre os pacientes, como medida protetiva de disseminação do COVID-19;
- V) Os profissionais de saúde que receberem pacientes com sintomas leves e semelhantes ao COVID-19 devem orientar os pacientes à quarentena, ou seja, isolamento social pelo período de 14 (quatorze) dias, oportunidade na qual a Secretaria de Saúde adotará as medidas cabíveis. O profissional que realizar o atendimento e entender ser caso suspeito de COVID-19 DEVE REALIZAR A NOTIFICAÇÃO DO CASO SUSPEITO E COMUNICAR IMEDIATAMENTE AOS ÓRGÃOS COMPETENTES;
- VI) Os Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias e Fiscais de Vigilância Sanitária, na realização de suas funções, deverão adotar as medidas de proteção, prevenção e contenção sugeridas pelo Ministério da Saúde, ao mesmo tempo que realizam a busca ativa dos casos suspeitos do COVID-19;
- VII) Os serviços de odontologia de rotina continuarão suspensos até segunda ordem, sendo somente atendidos os casos de **URGÊNCIA**;

Art. 4º - Os atendimentos no CAPS continuarão obedecendo as seguintes determinações:

1. As atividades de grupo em geral continuarão suspensas por mais 15 dias a fim de evitar aglomerações desnecessárias;
2. Serão mantidas as consultas agendadas para os usuários do município, com atendimento por blocos de 5 pessoas;
3. No que se refere a realização das consultas deverão ser adotadas as medidas de proteção, prevenção e contenção sugeridas pelo Ministério da Saúde

Fica mantido o acompanhamento de pacientes assistidos em suas residências, assegurado toda proteção individual dos profissionais de saúde, pacientes e familiares preconizados pelo Ministério da Saúde;

Art. 5º É responsabilidade do Profissional de Saúde identificar os casos em que o paciente não necessita de atendimento hospitalar e orientá-lo a permanecer em quarentena, seja com isolamento ou distanciamento social;

Art. 6º - Os atendimentos administrativos no Município de Pacatuba compreenderão:

- I) Nos próximos 17 (dezesete) dias, o horário de atendimento ao público na Sede da Secretaria de Saúde compreenderá o período das 07h às 10h, e o funcionamento interno será realizado no período compreendido de 07h às 12 horas;
- II) O fechamento dos portões da Secretaria de Saúde será realizado às 10 horas da manhã;
- III) Nos próximos 17 (dezesete) dias, acaso haja possibilidade, a ser determinado pela Secretária de Saúde, os servidores acima de 60 anos permanecerão com suas funções em *home office*, bem como aqueles que se enquadram como grupo de risco, portadores de morbididades anunciadas pelo Ministério da Saúde, tais como: diabetes, pressão alta, com problemas cardíacos e que tenha a imunidade baixa por estarem enfrentado tratamento de outras doenças, a exemplo do câncer, desde que devidamente declarado por seus médicos;
- IV) Os servidores que apresentarem sintomas do COVID-19 devem enviar atestado médico via e-mail nos próximos 17 (dezesete) dias e serem orientados a ficar de quarentena respeitando o isolamento social;
- V) As atividades de grupo em geral continuarão suspensas nos próximos 15 (quinze) dias a fim de evitar aglomerações desnecessárias;
- VI) Continuam suspensas atividades externas, a fim de evitar circulação de pessoas e aglomerações desnecessárias;

- VII) Serão mantidas as consultas e a dispensação de medicamentos;
- VIII) No que refere a realização das consultas deverão ser adotadas as medidas de proteção, prevenção e contenção sugeridas pelo Ministério da Saúde.
- IX) Os familiares dos pacientes idosos e crônicos devem retirar os medicamentos e insumos na farmácia da Secretaria de Saúde, evitando, assim, que o grupo de risco circule na cidade;
- X) A Secretaria de Assistência Social deverá comunicar aos assistidos o dia e hora que eles poderão comparecer a sede da Secretaria para recolher os insumos, evitando a circulação de pessoas desnecessariamente;
- XI) A Secretaria de Assistência Social deverá suspender as atividades de grupo do PAIF/SCFV;
- XII) A Secretaria de Assistência Social, considerando as demandas do serviço, deverá realizar atendimentos diários por AGENDAMENTO para fins de CAD-ÚNICO E BOLSA FAMÍLIA, atualização cadastral para quem realizou mudança de escola, inclusão e beneficiários do BPC, tarifa social, consulta, descumprimento de condicionalidades, averiguações. Apenas 5 (cinco) pessoas poderão entrar por vez e devem realizar a higienização das mãos antes do atendimento;
- XIII) O Setor de Transportes disponibilizará kits de EPI's para os motoristas, a exemplo de álcool 70º, máscaras e luvas, bem como informativos que devem ser distribuídos entre os passageiros;
- XIV) Enquanto houver estado de emergência ficam suspensas as férias e licenças dos servidores da Saúde;

Art. 7º - Recomenda-se que a iniciativa privada, bem como as entidades religiosas, bares, academias, sigam fielmente as instruções do Ministério da Saúde, evitando aglomeração e, em caso de impossibilidade, obedecer a distância de 1,5 metros e todas as medidas de prevenção, a fim de evitar a disseminação do COVID-19;

Art. 8º - As feiras livres municipais devem promover adequação no sentido de dar cumprimento às regras de distanciamento social de 2,0 metros, de distância entre uma banca e outra, bem como entre o feirante e o cliente;

Art. 9º - A feira livre municipal terá seu horário de funcionamento reduzido, funcionando apenas das 05:00 às 09:00. Durante esse período os profissionais de saúde devem prestar esclarecimentos e orientações a população sobre o COVID-19;

Art. 10º - Só poderão ser comercializados produtos do gênero alimentícios como carnes, frangos e derivados, mariscos, frutas, verduras, legumes, bolos e farinhas.

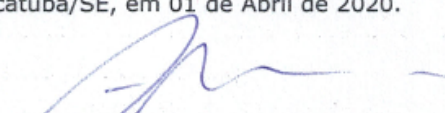
Art. 11º - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- I) Todos os servidores que observarem dentro da sede da SMS pessoas com sintomas semelhantes aos do COVID-19 deverão recomendar o regresso do paciente/servidor para sua residência e, imediatamente após, o caso deverá ser reportado à Vigilância Epidemiológica que adotará as medidas de estilo;
- II) Em caso de dúvida sobre o COVID-19 utilizar os canais de comunicação à disposição de toda a população por meio do aplicativo de mensagens Whatsapp, nos números (61) 99288-4640 (Ministério da Saúde) e (79) 98877-8489 (Secretaria de Estado da Saúde/SERGIPE);
- III) Os servidores deverão orientar os casos suspeitos de COVID-19 a manterem contato com o número 156, contato nacional de atendimento ao COVID-19 e número (79) 99901-2129 da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV) O disposto nesta portaria tem o objetivo de diminuir a circulação de pessoas nas unidades da SMS para impedir a contaminação dos servidores e usuários pelo COVID-19;
- V) Ficam alertados os profissionais da Secretaria de Saúde que estão em gozo de férias, que a bem do serviço público, poderão ser suspensas, oportunidade na qual os servidores deverão se apresentar de imediato;
- VI) Este decreto tem prazo de 17 (dezesete) dias e poderá sofrer alterações a qualquer tempo, conforme forem atualizados os dados oficiais de evolução do cenário epidemiológico do COVID-19;

Art. 12º - Este decreto entra vigor na data de sua publicação, ampliando os efeitos do Decreto Municipal nº 1.206/2020.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Pacatuba/SE, em 01 de Abril de 2020.

  
**Alexandre da Silva Martins**  
Prefeito Municipal